



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11072/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021).

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de consultoria e reestruturação das regras de cobrança dos custos da contribuição da iluminação pública, bem como na recuperação de eventuais créditos, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Simões Filho/BA

1.2 O prazo de vigência é para atender 12 (doze) meses, conforme proposta recebida pela empresa TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA EMPRESARIAL, CNPJ: 14.691.533/0001-71.

1.3 No que se refere à quantidade, trata-se de objeto que demanda a contratação de apenas um escritório especializado, considerando que a execução dos serviços requer atuação integrada, padronizada e centralizada, de modo a assegurar uniformidade técnica e segurança jurídica em todas as etapas. Destaca-se que a prestação dos serviços será executada em aproximadamente 756 (setecentas e cinquenta e seis) horas, conforme discriminação apresentada na tabela abaixo, observando-se a distribuição das atividades e a carga horária estimada necessária para o pleno atendimento das demandas previstas no objeto contratual:

ETAPA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DA HORA INTELLECTUAL	QTD	Quantidade e de horas em semanas (aprox)	VL. TOTAL
Confecção e entrega do projeto preliminar com as justificativas das alterações da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública -CIP	HORA INTELLECTUAL DE ADVOGADO	R\$ 264,62	151H	3,5	R\$39.957,62
Entrega definitiva com as justificativas da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e entrega dos modelos de ofício a serem encaminhados à Concessionária para levantamento das informações;	HORA INTELLECTUAL DE ADVOGADO	R\$ 264,62	189H	4,3	R\$ 50.013,18
Apresentação e defesa do projeto de lei junto à Câmara Municipal para esclarecimentos e debates das alterações serão realizadas na Lei municipal da CIP;	HORA INTELLECTUAL DE ADVOGADO	R\$ 264,62	151H	3,5	R\$ 39.957,62
Realização de composição administrativa junto à concessionária de energia elétrica, bem como propositura de ações judiciais nos casos de insucesso	HORA INTELLECTUAL DE ADVOGADO	R\$ 264,62	265H	6,1	R\$ 70.124,30



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

na recuperação dos créditos pelas vias administrativas.					
TOTAL			756H	17,3	R\$ 200.052,72

1.4. Da descrição do serviço:

I Etapa: Entrega do Projeto Preliminar com as justificativas das alterações da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública – CIP;

II Etapa: Entrega Definitiva com as justificativas da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública, CIP e entrega dos modelos de ofícios a serem encaminhados à Concessionária para o levantamento das informações;

III Etapa: Apresentação e Defesa do Projeto de Lei junto à Câmara Municipal para esclarecimentos e debates das alterações que serão realizadas na Lei Municipal da CIP.

IV Etapa: Realização de composição administrativa junto à concessionária de energia elétrica, bem como propositura de ações judiciais nos casos de insucesso de recuperação dos créditos pelas vias administrativas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021).

2.1. A iluminação pública consiste em um setor de alta relevância social, presente em diversas dimensões da vida urbana, na medida em que contribui diretamente para a segurança pública, o ordenamento do tráfego urbano e o uso noturno dos espaços públicos, promovendo bem-estar e qualidade de vida à população.

2.2. Com a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a transferência integral dos ativos de iluminação pública aos municípios, os entes locais passaram a ser responsáveis pela gestão e pelo custeio integral desse serviço. Essa nova atribuição representa um desafio significativo para as administrações municipais, tendo em vista o elevado impacto orçamentário dos gastos com iluminação pública.

2.3. Nesse contexto, destaca-se o papel estratégico da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal, como instrumento essencial para assegurar a sustentabilidade financeira do setor. Para que a COSIP cumpra sua função de forma justa e eficiente, é imprescindível que as disposições jurídicas constantes no Código Tributário Municipal e na legislação específica estejam devidamente atualizadas e adequadas à realidade local.

2.4. Além do correto enquadramento legal, mostra-se necessária a implantação de mecanismos de controle e acompanhamento capazes de assegurar eficiência operacional e financeira ao sistema de iluminação pública, garantindo maior transparência e justiça fiscal na cobrança.

2.5. Atualmente, a base de cálculo utilizada para a cobrança da COSIP é fundamentada em estimativas fornecidas pela concessionária de energia elétrica, sem a existência de um levantamento físico e quantitativo preciso dos equipamentos instalados, como luminárias, lâmpadas, braços, reatores, postes e demais componentes. Essa metodologia de estimativa pode gerar distorções relevantes nos valores apurados, ocasionando ônus indevido ao Município, que pode estar arcando com montantes superiores ao consumo real.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

2.6. Diante desse cenário, torna-se imprescindível substituir o atual sistema de apuração por estimativa por um sistema baseado no consumo real da energia destinada à iluminação pública. Para tanto, faz-se necessária a realização de um inventário técnico detalhado da rede, contemplando a quantificação real dos equipamentos e pontos de iluminação, a fim de subsidiar a revisão da metodologia de cálculo da COSIP e garantir maior precisão, transparência e aderência à realidade.

2.7. Também se destaca a necessidade de estabelecer, junto à concessionária de energia elétrica, a obrigação de fornecimento de relatórios detalhados sobre a arrecadação da COSIP, segmentados por faixas de consumo. Essa medida permitirá ampliar o controle sobre os valores arrecadados e repassados, fortalecendo a gestão financeira do sistema.

2.8. Considerando a complexidade técnica e jurídica do tema que envolve legislação tributária municipal, regulação da ANEEL, estruturação financeira e gestão de serviços públicos essenciais, justifica-se a contratação de consultoria especializada com notória experiência na área tributária e na reestruturação legal e operacional de contribuições vinculadas à iluminação pública.

2.9. A presente contratação tem por objetivo revisar e adequar a legislação municipal pertinente, estruturar mecanismos de controle e gestão eficiente, promover maior justiça fiscal na cobrança da COSIP, otimizar os gastos com iluminação pública e potencializar a arrecadação municipal. Como resultado, espera-se alcançar melhorias significativas na infraestrutura energética do município, com impactos positivos diretos na eficiência administrativa e na prestação de serviços à população.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. Considerando a natureza especializada dos serviços a serem prestados, recomenda-se a contratação do escritório de consultoria técnica por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

3.2 A singularidade do objeto, que envolve a análise, revisão e adequação legislativa do Código Tributário Municipal e da Lei da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), além da elaboração de instrumentos de controle, assessoramento técnico-legislativo e eventual atuação administrativa ou judicial, exige expertise jurídica específica e conhecimento aprofundado da realidade da administração pública municipal.

3.3 A solução proposta, portanto, está fundamentada na ausência de profissionais com qualificação técnica específica no âmbito da administração direta para desempenhar as atividades demandadas, sendo imprescindível a contratação de consultoria com notória especialização, cuja experiência seja reconhecida por trabalhos similares realizados em outros entes da federação, públicos ou privados.

3.4 Diante disso, a contratação direta, por inexigibilidade, revela-se a alternativa mais eficiente, oportuna e vantajosa à Administração, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de garantir segurança jurídica à arrecadação e aplicação da COSIP, e a busca pela maximização da eficiência e redução de custos na gestão da iluminação pública municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

4.1 Os documentos de habilitação são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

4.2. Para a presente contratação considera-se imprescindível a observância de requisitos legais, técnicos e administrativos que assegurem a eficiência, a segurança e a plena conformidade com as normas vigentes. Nesse sentido, a empresa a ser contratada deve apresentar características que a qualifiquem como única e plenamente capacitada para a execução do serviço, demonstrando notória especialização por meio de:

4.2.1. Experiência comprovada, evidenciada por serviços similares já realizados com êxito;

4.2.2. Reconhecimento no mercado, por intermédio de premiações, certificações ou avaliações positivas de clientes;

4.2.3. Qualificação técnica da equipe, com profissionais de comprovada competência e formação adequada ao objeto.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021).

5.1. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1.1 Os serviços serão prestados de maneira contínua e organizados, com acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, compreendendo:

5.1.2. Diagnóstico jurídico-tributário do Código Tributário Municipal e da legislação específica da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

5.1.3. Elaboração de minuta de projeto de lei com as justificativas técnicas e jurídicas para a adequação normativa, acompanhada de modelos de documentos para interlocução com a concessionária de energia;

5.1.4. Suporte técnico para apresentação, defesa e discussão do projeto de lei junto à Câmara Municipal, incluindo participação em audiências e reuniões, quando necessário;

5.1.5. Apoio técnico e estratégico na interlocução com a concessionária de energia elétrica para levantamento de dados e, se for o caso, propositura de medidas administrativas ou judiciais visando ao ressarcimento de valores ao Município;

5.1.6. Disponibilização de equipe técnica qualificada, com formação jurídica especializada, para execução das etapas do contrato.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.2.1. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada, bem como, quando necessário, nas dependências da contratante ou em formato remoto, mediante prévio acordo entre as partes.

5.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.3.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que deverão:

5.3.2. Verificar o cumprimento das etapas previstas no contrato;

5.3.3. Validar os relatórios técnicos apresentados;

5.3.4. Solicitar ajustes e informações adicionais sempre que necessário;

5.3.5. Registrar o andamento das atividades em relatórios mensais de acompanhamento

5.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.4.1 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração e nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

6. DO MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3 O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme Portaria.

6.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021).

7.1. Além do previsto neste Termo de Referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas financeiras municipais e demais disposições contratuais aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

7.2. A avaliação da execução do objeto seguirá os parâmetros definidos neste item, considerando o cumprimento das etapas, entregas e resultados estabelecidos no contrato.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar os recursos técnicos, materiais ou humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

7.2.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.2.3. O prazo concedido à Contratada para sanar eventuais inconsistências na execução dos serviços ou para corrigir a Nota Fiscal/documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a liquidação da despesa, não será computado para efeito de recebimento definitivo.

7.2.4. A prestação dos serviços pela Contratada não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e adequação técnica dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7.3 DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a descrição do objeto recebido e o período do recebimento.

7.3.3 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.3.4 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado **a partir de sua representação devidamente regularizada.**

7.3.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

7.3.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.6.1 O prazo de validade;
- 7.3.6.2 A data da emissão;
- 7.3.6.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.6.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.6.5 O valor a pagar;
- 7.3.6.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

7.3.6.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.6.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.6.9 A CONTRATANTE deverá realizar consulta para:

7.3.6.9.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

7.3.6.9.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.3.6.9.3 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

7.3.6.9.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.6.9.5 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida em instituição financeira por ela indicada.

7.4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a comprovação da execução satisfatória dos serviços contratados e do cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

7.4.3. Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro e a metodologia de trabalho previamente aprovados pela Administração, sendo efetuados de forma parcelada, conforme as etapas de execução dos serviços descritas na planilha a seguir e neste Termo de Referência:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO SERVIÇO
1ª ETAPA	Confecção e entrega do projeto preliminar com as justificativas das alterações da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública -CIP	R\$ 39.957,62



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

2º ETAPA	Entrega definitiva com as justificativas da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e entrega dos modelos de ofício a serem encaminhados à Concessionária para levantamento das informações;	R\$ 50.013,18
3º ETAPA	Apresentação e defesa do projeto de lei junto à Câmara Municipal para esclarecimentos e debates das alterações serão realizadas na Lei municipal da CIP;	R\$ 39.957,62
4º ETAPA	Realização de composição administrativa junto à concessionária de energia elétrica, bem como propositura de ações judiciais nos casos de insucesso na recuperação dos créditos pelas vias administrativas.	R\$ 70.124,30
TOTAL		R\$ 200.052,72

7.4.4. O pagamento à CONTRATADA está condicionado ao fiel cumprimento das etapas do objeto contratual.

7.4.4.1. 1ª Etapa: em até 30 (trinta) dias contados da conclusão e aceitação definitiva da etapa pela CONTRATANTE.

7.4.4.2. 2ª Etapa: em até 30 (trinta) dias contados da conclusão e aceitação definitiva da etapa pela CONTRATANTE.

7.4.4.3. 3ª Etapa: em até 30 (trinta) dias contados da conclusão e aceitação definitiva da etapa pela CONTRATANTE.

7.4.4.4. 4ª Etapa: em até 30 (trinta) dias contados da conclusão e aceitação definitiva da etapa pela CONTRATANTE.

7.4.4.5. O pagamento de cada etapa condiciona-se à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do atesto do setor competente da CONTRATANTE, bem como à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais correlatas.

7.4.4.6. Nos valores acima já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

7.4.4.7. O pagamento poderá ser suspenso em caso de irregularidades, omissões ou inconsistências na documentação fiscal ou na execução do objeto, até a devida regularização.

8. DO REAJUSTE.

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

8.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Cumprir rigorosamente com as especificações, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa e acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Dirigir e supervisionar a entrega, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão do serviço e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;

9.1.4. Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço em questão, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Dirigir e supervisionar a entrega do produto, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão do item e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;

9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;

9.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

10.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.1.7. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

11.1.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.1.9. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

c)Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

11.1.10.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

11.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;

12. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021).

12.1 A futura contratação possui custo total estimado de R\$200.052,72 (duzentos mil e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme valor apresentado na Proposta de Prestação de Serviços e Assessoria Jurídica.

12.2 A Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, promoverá processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica e especializada do objeto.

12.3 A remuneração da contratada será efetuada por valor fixo global, calculado com base em 756 (setecentos e cinquenta e seis) horas técnicas (hora intelectual) e vinculado às entregas por etapa, conforme cronograma físico-financeiro, constante no item 1.3 deste termo de referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei 14.133/2021).

13.1 As despesas deste contrato correrão por conta de recursos previstos nas seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	2032	33.90.3400/33.90.3500	1500.0000

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 A contratada não poderá transferir o fornecimento dos objetos acima descritos, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de servidor com autoridade para tal.

14.2 Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto nas especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente com o objeto.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

15.1. A contratação em análise encontra respaldo legal com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, “alínea ‘c’ inciso III”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é inviável a competição, diante da inexistência de pressupostos lógicos, jurídicos ou fáticos que viabilizem a realização do certame.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO - SECOMP

15.2. Partindo dessa premissa, destaca-se que o objeto contratual configura serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja seleção não pode se basear em critérios objetivos de preço ou técnica, tampouco ser submetida à lógica da competição mercantil.

15.3. Busca-se, nesse contexto, a obtenção de solução técnica mais qualificada, célere e precisa para o atendimento das demandas relacionadas às contratações públicas, sob a vigência da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos legais e estando comprovada a notória especialização do contratado, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Simões Filho/BA, 08 de Agosto de 2025.

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda

Edvania dos Santos Silva

Membro da equipe Planejamento da Contratação